

MP Nº 936, de 1º de abril de 2020

MP DO TRABALHO

Apontamentos e esclarecimentos

O governo federal publicou, na noite do 1º de abril, a Medida Provisória 936 que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda.

Entre as medidas trazidas pela nova norma estão a possibilidade de redução à jornada de trabalho com igual redução dos salários dos empregados, com compensação financeira ao empregado pelo governo federal proporcional ao seguro desemprego a que teria direito em caso de demissão.

O Benefício Emergencial será pago exclusivamente enquanto durar a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho.

Na hipótese de redução de jornada e salário, será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo do seguro-desemprego o percentual de redução;

Na hipótese de suspensão temporária terá valor mensal equivalente a 100% do valor do seguro-desemprego para as empresas com faturamento bruto de até R\$ 4.800.000, (em 2019); já para as empresas com faturamento superior, o percentual será de 70% do valor do seguro-desemprego.

Traz, também, a possibilidade de suspensão temporária dos contratos de trabalho por até 60 dias.

Vejamos:

Os empregadores celetistas poderão suspender os contratos de trabalho, ou alternativamente, propor junto aos seus colaboradores uma redução na jornada de trabalho de até 70%.

Parte dessa diferença será paga pelo Governo Federal com a utilização do mesmo percentual sobre o valor de seguro desemprego.

A regras variam de acordo com a renda do trabalhador.



Haverá estabilidade provisória ao empregado, de igual período, que receber o Benefício Emergencial pela aplicação da suspensão ou redução da sua jornada e salário.

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO:

- Há previsão de suspensão total do contrato de trabalho pelo período máximo de 60 dias; permitido o fracionamento em até dois períodos de 30 dias;
- Mediante acordo individual por escrito, se salário igual ou inferior a R\$ 3.135, e para portadores de diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a R\$ 12.202,
- Para aqueles empregados que percebam entre R\$ 3.135, e R\$ 12.202, as medidas somente poderão ser implementadas por acordo ou convecção coletiva, salvo se ocorrer a redução de jornada e de salário até 25%, caso em que poderá ser pactuada por acordo individual;
- O acordo deverá ser encaminhado ao empregado com antecedência mínima de dois dias corridos;
- Permanecerão os benefícios voluntários como: vale-alimentação, plano de saúde, etc.;
- O contrato de trabalho será restabelecido no prazo de dois dias corridos, contados da cessação do estado de calamidade pública, ou da data estabelecida no acordo, ou ainda da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado;
- O empregado não poderá prestar qualquer tipo de serviço, nem parcial, durante o período de suspensão do seu contrato; se isso ocorrer, fica descaracterizada a suspensão e o empregador arcará com o salário devido e com o valor do benefício a que o empregado teria direito;
- Para empresas com receita bruta superior a R\$ 4.800.000,00, os contratos só poderão ser suspensos mediante pagamento de ajuda compensatória de 30% do valor do salário do empregado. Esse pagamento, ou outro que venha ser pactuado será considerado auxílio e terá natureza indenizatória, ou seja, sobre eles não incidirão encargos sociais e tributos;
- O valor referente ao seguro-desemprego será pago pelo governo diretamente na conta do trabalhador, e será o equivalente a 100% para os trabalhadores das pessoas jurídicas que auferiram, no ano calendário de 2019, receita bruta inferior a R\$ 4.800.000. Para aquelas com faturamento bruto superior, o valor será o equivalente a 70% do seguro-desemprego;
- Caso o estado de calamidade termine, também se encerra a suspensão.



DA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA JORNADA DE TRABALHO E SALÁRIO:

O empresário poderá acordar em reduzir a jornada de trabalho em 25%, 50% ou 70% com a respectiva redução salarial por até 90 dias. Não pode haver redução no salário-hora de trabalho. A redução precisa ser suspensa em até dois dias caso seja decretando o fim do estado de calamidade.

O acordo deve ser feito de maneira individual e o Ministério da Economia precisa ser informado em até 10 dias após a celebração do acordo. Caso isso não ocorra, o empregador arcará com os benefícios a que o empregado teria direito.

A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de dois dias corridos, contados da cessação do estado de calamidade pública, ou da data estabelecida no acordo, ou ainda da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

1. Para os empregados formais que recebem até R\$ 3.117:

1. A jornada poderá ser reduzida em 25%, 50% ou 70%;
2. O salário hora fica mantido;
3. Necessário acordo individual;
4. O governo pagará ao trabalhador seguro-desemprego na proporção do percentual de redução aplicado.

2. Para os empregados formais com renda mensal entre R\$ 3.117 a 12.202:

1. A Jornada e rendimentos poderão ser reduzidos somente até 25% por acordo individual; acima de 25% apenas por acordo coletivo.

3. Para os empregados formais com renda mensal superior a 12.202:

1. Franqueada a redução de jornada, por acordo individual, se o empregado possuir diploma de nível superior.

Frise-se que os acordos coletivos valem para todas as faixas salariais, todavia, para os trabalhadores de renda até R\$ 3.117 ou aqueles com mais de R\$ 12.202, esse último



com diploma de nível superior, poderão optar por fazer acordos individuais com o próprio empregador.

Os acordos deverão ser informados à Secretaria do Trabalho e ao Sindicato Laboral, no prazo de 10 dias, contado da data da sua celebração.

A norma em tela é recentíssima e certamente vai gerar dúvidas, contudo, não hesite em nos procurar.

Estamos aqui para orientar o seu negócio durante essa crise.

FIQUEM ATENTOS!!

ESTAMOS ATENTOS!!